



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Administração - Aquisição - Bens Permanentes - 0009272-22.2019.6.21.8000**

Recurso - doc. SEI n. 0491831.

**APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - PREGÃO N. 46/2020 - (GRUPO 1 E ITEM 11) - PROCESSO SEI N. 0009272-22.2019.6.21.8000.**

A pregoeira designada pela Portaria DG n. 93/2019 de 04-12-2019, servidora Rosana Brose Adolfo, procedeu à apreciação do recurso interposto pelo licitante **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominado recorrente, contra o resultado proferido na sessão pública do Pregão n. 46/2020 (aquisição de solução de rede para o Data Center e de switches de acesso para implementação de rede lógica no prédio da nova sede do TRE-RS), relativamente ao Grupo 1 e item 11, que declarou vencedora a proposta do licitante **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**, doravante denominado recorrido.

**RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

A íntegra das razões e contrarrazões recursais encontra-se nos documentos que fazem parte do processo SEI n. **0009272-22.2019.6.21.8000** (doc. 0486664 e doc. 0486672), bem como no campo próprio do Sistema Comprasnet.

**APRECIÇÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO**

Preliminarmente, cabe esclarecer que este Tribunal, por meio de seus pregoeiros e equipe de apoio, sempre busca o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, em especial, os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade, vinculação ao edital e transparência. A condução do certame tem como objetivo a preservação do caráter competitivo para alcançar a solução mais benéfica para a Administração Pública.

Considerando que o recurso versou sobre questões atinentes ao Termo de Referência, o teor das razões recursais e contrarrazões foi encaminhado para a área técnica deste Tribunal. A manifestação da área técnica é a seguinte:

"Prezada pregoeira,

Para a análise das razões e contrarrazões recursais, inicialmente será feito um relato de como a equipe de apoio ao pregão, com suporte da Seção de Rede e Banco de Dados (SERBA), realizou a avaliação das propostas encaminhadas pela licitante **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, recorrida, classificada em primeiro lugar para os itens do LOTE 1 e ITEM 11, do pregão 46/2020, quanto ao atendimento das especificações do Termo de Referência.

**SOBRE A ANÁLISE DA PROPOSTA**

Para a realização da análise foram utilizados:

- A proposta encaminhada pela licitante através do sistema Comprasnet, onde são descritos os produtos que serão fornecidos

para atendimento;

- Documentos encaminhados pela contratada junto com a proposta com manuais e catálogos do fabricante onde constam evidências do atendimento dos requisitos;
- Planilha ponto a ponto – Documento elaborado pela licitante (arquivo PTP\_TRE\_RS\_22.10.pdf) encaminhado junto com a proposta para verificação do atendimento dos principais requisitos solicitados no Termo de Referência. Este documento acelerou a análise das propostas pois já indicava em que documento e páginas poderiam ser encontradas as evidências de atendimento daqueles requisitos.
- Diligências realizadas com a licitante a partir de grupo de Whatsapp criado especificamente para este fim, transcritas no documento SEI 474681. Há que se destacar o empenho da licitante em fornecer elementos para equipe de apoio ao pregão esclarecer diversas dúvidas.
- Consultas na internet e principalmente no site do fabricante Alcatel/Lucent.

Quanto à análise da garantia e assistência técnica, foi verificado que os part numbers das garantias indicados nas propostas eram do fabricante, tanto dos equipamentos do Lote 1 como do Item 11, e atendiam os requisitos de vigência, tipo de atendimento (24x7) e tempo de atendimento (primeiro atendimento em 1h e substituição de peças em 4h úteis), além do suporte a software (início do atendimento em 2h e resposta em 4h).

Foi realizada diligência junto a licitante para verificar se a Alcatel tinha condições de realizar o atendimento solicitado na cidade de Porto Alegre, em 4h (4 Hour Advanced Replacement (AVR)).

A licitante respondeu pelo grupo de Whatsapp que a Lettel, como parceira da Alcatel-Lucent, tinha estoque na cidade de São José/SC, e que equipamentos ficariam disponíveis na filial na cidade de Porto Alegre, onde ficam localizados os técnicos que fariam o atendimento.

A partir das análises realizadas, a pregoeira foi informada que não havia óbice para a habilitação da licitante LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, no Lote 1 e no ITEM 11, a qual fora classificada em primeiro lugar.

### RAZÕES RECURSAIS

Após a habilitação da licitante LETTEL pela pregoeira para o LOTE 1 e ITEM 11, a licitante SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA entrou com recurso, alegando que foram “descumpridas exigências importantes concernentes à garantia e assistência técnica, conforme requisitos constantes dos itens 6.3.1.1. e 6.3.1.1.3. do Termo de Referência”.

Importante citar este trecho da peça recursal, onde, tecnicamente, a recorrente expõe suas razões:

“II.1 – NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS CONSTANTES NO TÓPICO 6.3, ITENS 6.3.1.1. E 6.3.1.1.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em relação ao item 6.3. do Termo de Referência, tem-se os seguintes excertos descumpridos pela Recorrida, itens 6.3.1.1. e 6.3.1.1.3.:

6.3. Garantia e Assistência Técnica

6.3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de garantia e assistência técnica do fabricante que atenda ao especificado a seguir:

6.3.1.1.3 Durante a vigência dos serviços, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial via telefone, e-mail ou chat, caracterizando a abertura do chamado;

Sobre esses requisitos, observa-se, segundo a documentação trazida pela recorrida, que o fabricante dos equipamentos ofertados (Alcatel Lucent), não possui sistema de abertura de chamados.

Ao contrário, os chamados são abertos junto à revenda, e a revenda aciona o fabricante, ou seja, serviço não compatível com o requisito editalício previsto nos itens 6.3., 6.3.1.1. e 6.3.1.1.3., do Termo de Referência.”

### CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em resposta ao recurso apresentado pela SYSTECH, a LETTEL apresentou suas contrarrazões, donde destacamos apenas:

“...tendo ainda conforme exigência constantes no termo de referência, apresentado documentação comprovando a inclusão de suporte técnico do fabricante, a saber, garantia LifeTime e com PartNumbers de Suporte Técnico do Fabricante Alcatel-Lucent de 5 anos (60 meses) PW5N (seguido do modelo do equipamento), conforme exigido no termo de referência.”

### ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Inicialmente transcrevemos parte do termo de referência, onde constam os itens questionados:

“6.3.1 Para os itens do LOTE 1 (itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8):

6.3.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de garantia e assistência técnica do fabricante que atenda ao especificado a seguir:

6.3.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de aquisição do fabricante de serviço de garantia e suporte pelo período de 60 meses;

6.3.1.1.2 Os serviços de suporte, manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências deste Tribunal, em Porto Alegre. Deve cobrir defeitos de fabricação, pelo período de 60 meses, englobando peças e serviços;

6.3.1.1.3 Durante a vigência dos serviços, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial via telefone, e-mail ou chat, caracterizando a abertura do chamado;

6.3.1.1.4 Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE;

6.3.1.1.5 O fabricante deverá disponibilizar e manter atualizado, no seu site da Internet, área própria para os modelos ofertados, com recursos para consulta e download de softwares, drivers e firmwares (atualizações e/ou versões completas);

6.3.1.1.6 O suporte a hardware no local deverá ser feito 24x7 (vinte e quatro horas, nos sete dias da semana), inclusive em feriados, com início de atendimento em até 1 (uma) hora da abertura do chamado, com resolução de problemas por configuração em até 4 (quatro) horas e resolução do problema com substituição de peças em até 4 (quatro) horas úteis, uma vez aberto o chamado;

6.3.1.1.7 O suporte a software, uma vez aberto o chamado, com início de atendimento em até 2 (duas) horas, deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas;

Analisando o Termo de Referência verificamos que há um detalhamento minucioso sobre o que deve ser fornecido pelo serviço de garantia e assistência técnica (peças, horários de atendimento, prazos para solução) e a exigência de que o serviço de garantia seja prestado pelo fabricante. Mas não consta nenhuma especificação sobre a forma como o fabricante deve prestar esse serviço.

Assim, é exigido que o responsável pela garantia do equipamento seja o fabricante, sendo que não há qualquer impedimento para que a execução dos serviços correspondentes (abertura de chamado, tarefas on-site, etc) seja delegada a terceiros, neste caso, a própria LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

A recorrida comprovou que a proposta ofertada contempla o fornecimento de garantia do fabricante, informando os respectivos part numbers na proposta.

Assim, mesmo aceita a alegação da recorrente de que o fabricante não possuiria sistema de abertura de chamados, isto não estaria descumprindo as exigências do TR, já que esta tarefa poderia ser delegada pelo fabricante para um terceiro.

Adicionalmente, a fabricante forneceu o documento “0058-2020 Declaração TRE-RS – Garantia.pdf”, encaminhado em anexo, que descreve em detalhes a prestação da garantia, eliminando qualquer dúvida quanto ao cumprimento das exigências editalícias.

### CONCLUSÃO

Entendemos que não cabe razão à recorrente, devendo ser mantida a decisão anterior.

Atenciosamente,

Equipe de apoio ao pregão 46/2020

Equipe de planejamento da Contratação"

**CONCLUSÃO**

Diante dos subsídios trazidos pela unidade técnica, a pregoeira **mantém** a decisão que declarou vencedor do certame o licitante **LETTELE DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, na sessão pública do Pregão n. 46/2020, submetendo o recurso à decisão superior.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2020.

Rosana Brose Adolfo,  
Pregoeira.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Brose Adolfo, Chefe de Seção**, em 10/11/2020, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0491831** e o código CRC **596583FE**.

Rua Padre Cacique, 96 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90810-240  
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8308